

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 026, DE 14 DE JULHO DE 2021.**

*Dispõe sobre medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Caiçara do Norte/RN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979/2020, e,

**CONSIDERANDO** a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** a decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a diminuição dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município;

**CONSIDERANDO** a diminuição dos índices de transmissibilidade e da boa adesão da população na vacinação.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Estadual n.º 30.714, de 06 de julho de 2021.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Este Decreto tem por objetivo disciplinar as regras de abertura e funcionamento das atividades que refere, de forma a promover o equilíbrio entre as regras de prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia da COVID-19 e a subsistência do comércio local.

**Art. 2º.** Sem prejuízo da observância dos protocolos sanitários vigentes, fica autorizada a abertura e funcionamento das seguintes atividades:

*I* – As atividades esportivas profissionais, previstas em agenda de campeonatos oficiais, desde que observada a proibição de público, bem como a realização de testagem em todos os participantes às vésperas de cada jogo;

*II* – A prática de esportes coletivos em arenas, clubes esportivos, academias e similares.

**Parágrafo único.** No que pertine às arenas públicas, as atividades deverão ser precedidas de agendamento junto à Secretaria Municipal de Esportes através de contato a ser divulgado em rede social oficial, além de aferição de temperatura na entrada e um limite de até 3 (três) atletas reservas a mais do número de atletas que o time que cada modalidade permitir.

**Art. 3º.** Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, Food Parks e similares poderão abrir e funcionar das 11:00 às 22:00 horas, desde que atendidas as regras e protocolos sanitários vigentes.

§1º. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão comercializar bebidas alcoólicas durante o seu horário de funcionamento, **VEDADA A CONSUMAÇÃO NO LOCAL.**

§2º. Após o horário de fechamento, os serviços de alimentação poderão funcionar por 60 (sessenta) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

§3º. Para o serviço de entrega domiciliar, os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão atender aos seus clientes sem qualquer limitação de horário, vedada a consumação no local.

§4º. Fica vedada a realização de shows de música ao vivo bem como a alocação de paredões de som.

§5º. Fica proibida a consumação de bebidas alcoólicas nos espaços públicos, independentemente do horário e do dia da semana.

**Art. 4º.** Fica permitido o acendimento e manejo de fogos de artifício.

**Art. 5º.** Fica permitida a realização de festas particulares, e o funcionamento de buffets, casas de recepções e eventos, salões de festas, associações e clubes sociais poderão abrir e funcionar das 11h às 22h, respeitada a proporção de uma pessoa para cada cinco metros quadrados de área do local, até o limite máximo de 30 pessoas, e desde que atendidas as regras e protocolos de segurança sanitária, sendo **VEDADA A CONSUMAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS.**

**Art. 6º.** Ficam revogados todos os decretos municipais que disponham em contrário do Decreto Estadual n.º 30.714, de 06 de julho de 2021.

**Art. 7º.** Ficam ratificados os Protocolos Gerais estabelecidos na Portaria Conjunta nº 002/2021-GAC/SESAP/SEDEC, de 19 de março de 2021.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Caiçara do Norte/RN, em 14 de julho de 2021.

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
Prefeito Constitucional

**MARIA VERÔNICA RIBEIRO BARBOSA**  
Secretária Municipal de Saúde Pública

**Publicado por:**  
Edson Ramon de Freitas Tavares  
**Código Identificador:**A0CA6CB6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/07/2021. Edição 2567  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>